Processo nº 19/1100-0000036-4

Parecer nº 010/2020 CEC/RS

O projeto "Ciranda Cultural de Prendas 2020 – 50ª Edição", não é recomendado para a avaliação coletiva.

1. 1. O projeto "Ciranda Cultural de Prenda 2020 passou pela análise técnica do sistema Pró-cultura e foi habilitado de SAT-SEDAC sendo encaminhado a este conselho nos termos da legislação em vigor a essa conselheira dia 11.01.2020. O projeto é da área de Tradição e Folclore, produtor cultural Movimento Tradicionalista Gaúcho, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de maio na cidade SANTA MARIA - Universidade Federal de Santa Maria; CTG Sentinela da Querência; DTG Noel Guarany e Avenida Tênis Clube.

Valor solicitado à LIC R\$ 110.150,00, recurso próprios R\$609,00, recursos de comercialização R\$ 32.265,00, patrocínios R\$ 1.485,00

Consta no projeto a prefeitura municipal de Santa Maria como apoiadora institucional.

1. A Ciranda Cultural de Prendas do RS será realizada de 21 a 23 de maio, na cidade de Santa Maria e o projeto está em sua 50ª edição. O concurso cultural e artístico prevê a reunião e participação de Prendas das categorias: Adulta, Juvenil e Mirim, representantes das 30 Regiões Tradicionalistas do Estado. A etapa final acontece na cidade da Prenda RS, eleita em 2019. A ação cultural tem início na preparação das jovens desde as suas entidades (CTG) de origem, onde aprendem sobre a história, a tradição, o folclore, os usos e costumes através de pesquisas e palestras. Participam de provas escritas e de uma prova oral, onde apresentam ao público, de improviso, assuntos pertinentes aos fatos históricos sulrio-grandenses e de provas artísticas de declamação, canto, música e dança. A Ciranda Cultural estima receber um público de 4000 pessoas e visitantes, - que terão acesso gratuito para prestigiarem as provas - e contará com transmissão ao vivo pela internet. No encerramento, será realizado o Baile da integração, no qual serão divulgados os nomes das vencedoras do concurso, com entrega de faixas, crachás e demais premiações para as três primeiras colocadas de cada categoria.

Dos objetivos:

Geral - Realizar o conjunto de atividades culturais e artísticas previstas para a execução do projeto Ciranda Cultural de Prendas do RS de acordo com os seus objetivos, metas e objeto cultural.

Específicos - Desenvolver o nível cultural, a liderança, o interesse pelo estudo e a pesquisa da História, da Tradição e Folclore do nosso Estado, além de atrair gaúchos simpatizantes para acompanhar a Ciranda Cultural, através da imprensa, jornais, rádio e redes sociais.

Realizar a Ciranda Cultural de Prendas, Participantes inscritas no Concurso 90, apresentação do Grupo Musical Mate Novo, Filmagem e transmissão ao vivo.

É o relatório.

2. O projeto Ciranda Cultural de Prendas 50ª Edição é uma verdadeira maratona cultural para os 90

participantes, que terão que versar sobre história, geografia, uso e costumes do gaúcho, sobre os povos do RS e sobre o negro no RS. Isso sem dúvida é elogiável e merece toda a consideração. No decorrer da análise do projeto essa relatora pontua:

- A. Na análise do orçamento, no item 1.25 Serviço de segurança para o Baile (atividade de encerramento do projeto), apontamos como demasiado este item, pois, como já é sabido por todos, os recursos para o fazer cultural são parcos e entendemos que pagar a segurança do baile deveria ter outra fonte de financiamento que não a LIC.
- A. Na justificativa, o proponente escreve: "A promoção dos valores e a preservação do nosso patrimônio sociológico representadas, principalmente, pelo linguajar, vestimenta e artes populares. Bem como, estimular e incentivar o processo aculturativo de nossas raízes". Nota da relatora: Aculturar-se é modificar, alterar ou, ainda, entende-se como um processo no qual as pessoas e/ou grupos aprendem os padrões de comportamento social, processo de aquisição esse que se dá através do contato dos elementos culturais de um grupo com elementos de outra cultura. Se o proponente fala em processo "aculturativo", ele se contradiz: em seu Regulamento Capítulo III DAS CANDIDATAS E REQUISITOS Art. 7º - Na Ciranda somente concorrerá a candidata que satisfaça os seguintes requisitos: I - representar uma Entidade de participação plena ou parcial filiada e em dia com suas obrigações com o MTG; II - ser solteira e sem filho(s), observando-se, ainda, o contido no art. 226, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que se refere a "... união estável entre o homem e a mulher como Entidade familiar..."; nos parece que as moças rio-grandenses por certo já estiveram em contato com outras culturas nas quais ser solteira e/ou casada não as diferencia das demais e não as impede de serem cidadãs capazes de poder participar de uma ciranda cultural e cumprir com os compromissos que advenham dessa ciranda. Ao proponente, ao citar o dizer a CF que se refere a união estável, cabe dizer que o STF já se manifestou e reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

O MTG sendo uma organização privada pode ter em seus concursos regulamentos impedientes, e nisso não cabe à relatoria do projeto qualquer reparo, porém, no caso do recurso público, não há como fazer esse tipo de distinção sobre o estado civil das participantes, pois se entende que as políticas públicas devem assegurar determinados direitos de cidadania e ampliá-los, não restringi-los, mesmo entendendo que possam haver regras e etapas. Portanto, sendo a Lei de Incentivo à Cultura uma política pública, não podemos restringi-la a modos e costumes que são claramente obstativos.

 Em conclusão, o projeto "Ciranda Cultural de Prendas 2020- 50ª edição" não é recomendado para a Avaliação Coletiva.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2020.

Sandra Maciel

Conselheiro Relator